

# UTILIZAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS DE FORMA ELETRÔNICA COMO FATOR FACILITADOR DE CRIMES NAS ESFERAS PRIVADA E PÚBLICA: O CONTROLE SOCIAL ESTABELECIDO COM OUTRA FACE

## USE OF DATA OBTAINED IN ELECTRONIC FORM AS A FACILITATOR OF CRIMES IN THE PRIVATE AND PUBLIC SPHERES: SOCIAL CONTROL ESTABLISHED WITH ANOTHER FACE

José Renato Gaziero Cella<sup>1</sup>  
Luana Aparecida dos Santos Rosa<sup>2</sup>

### RESUMO

Estar conectado ao mundo virtual é uma tendência que cada vez mais se enraíza em nossa cultura e de forma tão profunda que as pessoas conscientemente divulgam informações que, a princípio, seriam confidenciais e as lançam à rede aberta, sem cogitarem a hipótese de que suas ações podem repercutir negativamente na esfera social, além de poderem ser chamarizes de crimes que venham a ser cometidos contra elas. Em termos de tecnologia, foi um avanço sem precedentes, embora baseado na obra *Modernidade Líquida*, de Zygmund Bauman, infere-se, inclusive no que pese à diminuição das relações personalíssimas entre os indivíduos, seria a substituição das relações pessoais, estando conectado à inúmeros “amigos” online, mas na prática não se tem ninguém. Com a crescente de violência em todos os setores, instituições públicas e privadas têm apostado no monitoramento por meio de câmeras de segurança, a partir do que se confirma o modelo de sociedade de controle, na dependência de um único observador onipresente e onividente em prol da segurança geral. Sob a máscara da segurança, o poder ainda é exercido de forma incorpórea e quase oculto.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociedade do Conhecimento; Controle Social; Proteção de Dados Pessoais.

### ABSTRACT

Being connected to the virtual world is a trend that increasingly takes root in our culture and so deep that people knowingly disclose information that, in principle, be confidential and launch the open network without some wondering the hypothesis that their actions may have negative repercussions in the social sphere, and can be decoys crimes that may be committed against them. In terms of technology, a breakthrough was unprecedented, although based on the work *Modernity net* of Zygmund Bauman, it is inferred, even in spite of the decrease of the very personal relationships between individuals, would be the replacement of personal relationships, being connected to numerous "friends" online, but in practice do not have anyone. With increasing violence in all sectors, public and private institutions have gambled on monitoring via security cameras, from which confirms the model of control society, in reliance on a single omnipresent and all-seeing observer in favor of overall security. Under the guise of security, power is still exercised incorporeal and almost hidden way.

**KEY-WORDS:** Knowledge Society; Social Control; Liquid Surveillance.

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia e Teoria do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná- UFPR, Professor do Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Faculdade Meridional-IMED e da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR.

<sup>2</sup> Graduanda em Filosofia da Universidade Federal do Paraná - UFPR e em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, pesquisadora de iniciação científica PIBIC/CNPq.

## 1. Introdução

Ao longo da história os governos se esforçaram para manter o controle social, porém o avanço da técnica ocasionou seus maiores desafios de controle. A exemplo disso, tem-se o surgimento do telefone, do telégrafo, do rádio, cada qual à sua época. Atualmente o surgimento da internet. Todas essas invenções fizeram com que o poder de mando do Estado estenda seus braços para a regulamentação do uso desses instrumentos.

Em parte a interferência do Estado como agente limitador da utilização em prol de convivência geral e harmônica é justificada, entretanto se têm vários exemplos históricos no que tange a exacerbação do controle social, a forma ilimitada de controle. É preciso ter olhos ávidos para identificar os resquícios do controle desmedido, que despercebidos exercem-se no senso comum. Existe uma linha tênue entre a função do Estado protetor para o Estado limitador, a exemplo disso há a sociedade disciplinar e a sociedade de controle.

A necessidade de desenvolvimento do presente artigo surgiu da percepção de que se pode fazer uma análise dos pensamentos de Michel Foucault, Gilles Deleuze e Zygmunt Bauman e sua conexão com os acontecimentos da sociedade atual.

O presente artigo pretende não somente tratar de dados pessoais, proteção, vigilância e monitoração, mas principalmente da evolução filosófico-histórica embutida nesses contextos, com a seguinte preocupação: entender o passado para pensar o futuro.

Ainda em relação ao tema, quanto ao fator facilitador de crimes nas esferas privada e pública, em poucas palavras, abrange os crimes privados através da internet e a minha maior preocupação, o público, ou seja, os governos, utilizarem-se dos dados obtidos através da internet e cometerem atos ilícitos, tais como espionagem, manipulação de informação, entre outros- há que se pensar e ter-se certeza, que hoje as guerras são de tecnologia e informação.

A internet, com o advento da denominada WEB 2.0, possibilitou a inserção nas redes sociais, que conectam o mundo, em que se tem acesso e interação com outras culturas, realidades, costumes, enfim, a tudo o que seja necessário e procurado por cada pessoa. Em termos de tecnologia, foi um avanço sem precedentes. No Brasil, um dos grandes exemplos de interação em redes sociais foi o ORKUT, que a princípio era uma página de recados em grupos específicos, em que se podia postar fotos, vídeos, participar de comunidades de áreas afins; podendo ser uma fonte usada para outras finalidades, como publicidade, além do que se possibilitava o risco de que alguém do outro lado da tela estivesse, com o acesso a essas informações, a utilizá-las para finalidades diversas, positivas ou negativas, inclusive contra o

usuário que de boa-fé postava suas informações, fato que se estendeu às outras redes sociais que se multiplicaram desde então. A necessidade psicológica de inserção social faz com que os indivíduos divulguem informações confidenciais, correndo o riscos em termos de segurança.

## 2. Sociedade de Controle e Sociedade Disciplinar

Na obra *Vigiar e Punir*<sup>1</sup>, Michel Foucault trata da história da aplicação do direito penal. Da evolução dos suplícios (castigos corporais) às prisões atuais (restrições de liberdade), em que as mudanças nos paradigmas de punição do século XVII ao XIX são analisadas. Em outras obras, fruto de aulas ministradas no *College de France*, como *História da Sexualidade*<sup>2</sup> e *Em defesa da Sociedade*<sup>3</sup>, Foucault mostrava os sinais de mudanças no exercício de poder e manutenção do mesmo.

Trata inicialmente da aplicação da coerção social até o século XVII, ou melhor, a forma como eram executadas as penalidades. Eram feitas em formas de suplícios, leigamente em castigos corporais, dentre os mais variados requintes de tortura, vê-se que o corpo do condenado torna-se posse do Estado - executor da pena - aplicando-lhe medidas coercitivas e de exposição pública mesmo após a morte (a exemplo disto, temos a morte na roda, o desmembramento do corpo e após, jogado a fogueira e suas cinzas espalhadas por cantos da cidade).

Sendo a aplicação da sanção, publicamente executada, não somente para servir de exemplo para futuros transgressores da lei, mas principalmente, para legitimar a figura do Estado como agente de poder e para manter-se nele.

O inquérito policial, era feito absolutamente unilateral, sem contraditório processual, podendo ser conclusivo para culpa do réu, mesmo sem provas definitivas, apenas por indícios, caso houvesse a confissão, obtida atrás de tortura- esta seria suficiente para embasar a acusação.

Há uma relação de poder no âmbito culpado versus inocente, visto que após torturado para confessar a prática do ilícito, o suspeito que não o faz e aguenta todas as formas de castigos ao corpo (tortura), ganha posição privilegiada, já que neste caso, o estado

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 38ª ed., Petrópolis: Vozes, 2010. 291 p.

<sup>2</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Rio de Janeiro: Graal, 1985-2009. 3 v. (Biblioteca de filosofia e história das ciências), v.1.

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. xiv, 382 p. (Coleção tópicos).

não pode condená-lo à pena de morte, (pode aplicar sanções mais leves, que não impliquem no fim da vida); mas contrariamente, se ele confessa, mesmo que inocente seja, o estado ganha a relação de poder e pode dispor sobre o corpo ou melhor, sobre o direito de fazê-lo morrer.

Entretanto, a figura do estado em contrapartida a do condenado, na visão da população, foi deturpando-se em sentido, dada as crueldades públicas executadas nos corpos dos réus, foi-se criando misericórdia e pena dos transgressores da lei e o Estado, provedor da justiça social, começou a ser visto como verdadeiro carrasco. Gerando simpatia e admiração da população ao sentenciado e asco ao poder frio, cruel e impiedoso que punia-lhe a carne sem restrições. O soberano poderia a qualquer momento, dar a sua clemência em relação ao acusado (o que raríssimas vezes faria), livrando-o da aplicação da pena, esse fato é crucial para entender a mudança na forma de exercício de poder, a seguir explicitada.

Conjuntamente a necessidade e repugna social, iniciava-se o movimento Iluminista, com grandes filósofos envolvidos, criando maior repercussão social e embasamento teórico à população já descontente. O estado precisou mudar a forma de exercício da sua força a partir do século XVII até XIX, inicialmente inspirado na militarização dos setores.

Foucault (2010) dá a este período, o nome de Sociedade Disciplinar, que pela própria denominação, prevê o máximo de disciplina às condutas. Chegar a corpos dóceis e domesticados, são os objetivos da quebra do paradigma anterior, bem como a biopolítica, anátomo-política e o biopoder fazem parte de uma longa análise social foucaultiana.

Inicialmente, a mudança foi no âmbito penal, devido ao regime de suplício falido, moldaram-se a aplicação de pena de modo mais restrito, inaugurou-se a participação do povo na condenação, com os juris populares, medida que tirou a figura maudosa do Estado como aplicador do direito, responsável pela sanção e jogou nas mãos do povo a decisão condenatória, para que este jamais pudesse repudiar o governante por este ato.

Consoante a isso, houve um movimento internacional lentamente proibindo as penas por suplícios, condenando ainda o culpado à morte, mas de formas mais rápidas (para não gerar a simpatia do povo pela figura do condenado supliciado), tal como a guilhotina, criada por Joseph Ignace Guillotin em 1738, que diminuía o tempo da execução, por ser considerada uma morte rápida e sem dor, diminuindo também a brutalidade do ato, mas as execuções continuavam a ser públicas. As figuras de cadeias e casas de detenção deram novo molde à aplicação da sanção penal.

Entretanto, o poder utilizou-se da disciplina para chegar à própria exacerbação prática, possibilitando aproveitar ao máximo o tempo dos indivíduos em diversos setores da sociedade, como em hospitais, fábricas, escolas, entre outros. Um fato crucial ao sucesso deste modelo foi a criação arquitetural chamado panóptico, de Jeremy Bentham, que colocava uma espécie de torre central com vários corredores/ galerias que a partir deste centro poderia se ver todas as ramificações da construção, ou seja, nasce a figura de um único observador para diversas circunstâncias que estejam acontecendo ao redor, seja em prisões, escolas, e outros. Ao identificar a mudança no paradigma penal, do punir para vigiar, Foucault (2010), identificou os três componentes tidos como objetivo do modelo panóptico de observação: a vigilância, o controle e a correção.

Para Foucault o efeito mais importante do Panóptico era:

(...) induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores. Para isso, é ao mesmo tempo excessivo e muito pouco que o prisioneiro seja observado sem cessar por um vigia: muito pouco, pois o essencial é que ele se saiba vigiado; excessivo, porque ele não tem necessidade de sê-lo efetivamente. (FOUCAULT, 1987, p.166,167).

Foucault observou que a disciplina funciona como uma chave para se controlar a “alma” do sujeito, mudando o comportamento e a motivação do indivíduo:

Quem está submetido a um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações do poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmo; inscreve em si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis; torna-se o princípio de sua própria sujeição. (FOUCAULT, 1987, p.168).

A partir da tríade do modelo de vigilância anteriormente referido, deu-se a inspiração para as formas de vigilância atuais, com um único observador que tudo vê, mas sem ser visto, de forma onipresente e onividente.

A forma arquitetural completou a disciplinarização implantada em diversos setores, através do controle de horários, das vestes, das conversas, do trabalho, das doenças, da sexualidade.

O estado começou a ditar o comportamento humano, separar e conceituar o normal do anormal e enraizar-se de tal modo, a fazer parte da sociedade como um todo. Ele não pune mais publicamente, não impõe sua vontade, ele estabelece engrenagens e seu poder se faz de forma natural, despercebida.

Usando os próprios cidadãos como partes de uma máquina, que funciona por si só, sob a máscara da proteção às doenças, do aproveitamento do tempo nas fábricas durante revolução industrial, da correção dos menores necessitados, infiltrou-se e ditou aos sujeitos como pensar, o que ver e o que não ser visto.

Não era mais preciso punir o corpo, a disciplina punia e escravizava a alma. O condenado antes castigado fisicamente, agora tem apenas a liberdade restrita, outrora não mais perde a vida (possui direito de viver), mas o que perde é a personalidade (direito de não poder morrer).

O grande objetivo das penas de restrição de liberdade é corrigir o indivíduo, discipliná-lo aos valores morais que o Estado acredita serem essenciais para transformarem o indivíduo no ideal de cidadão e para ser recolocado em sociedade. É o próprio punir através do vigiar.

A sistemática das prisões, prevê no início da sanção penal, o período em que deixa-se o condenado só, isolamento total em seus pensamentos, para que este entenda a gravidade do fato que cometeu e fique tão sozinho, que arrependa-se da conduta que deu causa a sua estada naquele lugar, ou seja, do ato ilícito cometido.

Na maioria das vezes, mesmo após longos períodos de cumprimento de pena, os presos são proibidos de conversarem entre si, o único contato pessoal que têm é como o conselheiro (o carrasco atual), que dá incentivos de esperança e força, como este é o único contato emocional do condenado, torna-se uma figura de segurança, crença e credibilidade.

Nas fábricas, com a necessidade de produção da burguesia, adotou-se regimes de silêncio absoluto, controle total do tempo, mudando-se a atividade ao sonar de bipes, setorizando-se a execução do produto, de modo utilizar o máximo das forças úteis do empregado.

Tudo sob a inspeção de figuras materializadas de disciplina, uma espécie de supervisores, que na relação de hierarquia, sempre se tinha um superior, de forma que o poder exerce-se de cima para baixo, em constante movimento. Mesmo os mais altos cargos, tinham seus vigilantes, os indivíduos vigiavam e de forma concomitante, eram vigiados.

Nas escolas, uma mudança principal foi a aula conjunta, simultânea para todos os alunos, não mais individual, aproveitando-se o tempo todo previsto de ensinamentos gerais, para todos os alunos.

Com auxílio de monitores e auxiliares, para os alunos que não acompanhavam satisfatoriamente o andamento dos trabalhos, ajudando-os nas dificuldades individuais, para que estes alcancem o nível considerado aceitável de aprendizado; as provas aplicadas periodicamente, eram formas de medir o aproveitamento de conteúdo (nivelar os sujeitos) e disciplinar o educando a estudar e manter-se com resultados desejáveis aos olhos do disciplinador da educação.

Ao juntar, todas as formas de disciplinarização, a saber: o trabalho, a escola, os hospitais, a igreja, a família, tem-se o ideal de indivíduo que o estado quer ter, o idealizado.

Para Deleuze, a sociedade de controle é uma espécie de evolução da “disciplina”, para o que ele denomina como controle, o poder seria exercido à distância, de forma incorpórea e sem lugar específico – virtualmente – de modo a estar presente com características de ubiquidade.

A vigilância e a monitoração são formas de atuação do controle, ou seja, a reinvenção do panóptico (ótico=ver + pan=tudo) de Jeremy Bentham, modelo de construção arquitetônica, que permite que um único observador acompanhe, por todos os lados, o que acontece nas celas prisionais.

Com a crescente de violência em todos os setores, instituições públicas e privadas têm apostado no monitoramento por meio de câmeras de segurança, a partir do que se confirma o modelo de sociedade de controle, na dependência de um único observador onipresente e onividente em prol da segurança geral. Sob a máscara da segurança, o poder ainda é exercido de forma incorpórea e quase oculto.

A forma de vigilância e monitoração, mediante controle, deu origem a programas televisivos como o Big Brother – mundialmente posto em prática – em que os telespectadores atuam como observadores do convívio de um grupo de pessoas, geralmente com perfis diferentes, apostando nas discordâncias de atitudes dos integrantes e no choque do convívio confinado, sob pressão interna e externa – a pressão interna refere-se ao prêmio de participação pelo finalmente considerado Grande Irmão; externa, pois a ideia de monitoração causa dependência nos observadores/telespectadores no sentido de necessário ser acompanhar o desenrolar da convivência, a novela da vida real – o programa que é atrelado a um prêmio final, em dinheiro, evidencia a permissão do uso da privacidade dos participantes como fonte de audiência televisiva.

Na obra 1984, de George Orwell, tem-se de fato, uma sociedade de controle e consegue se identificar características da sociedade disciplinar. O personagem principal Winston Smith, vive na chamada Oceânia, as pessoas não se falam, não tem laços afetivos, vivem sob a vontade do Partido e apenas para este; todos vivem sob as regras do Socialismo Inglês.

Existem, em todos os lugares, teletelas- aparelhos que servem para vistoriar e observar os indivíduos, conjuntamente transmitem notícias e avisos, estabelecem o toque de dormir, de acordar, exercem o poder da disciplina já referido acima, inclusive dentro da casa de cada membro do Partido. Por todos os lugares há o pôster do líder do Partido, dizendo: “O grande irmão está de olho em você”.

O personagem principal trabalha em um dos ministérios do governo, com uma função de ratificador de informações, por exemplo, se o Partido divulga uma informação que não corresponde à realidade, Winston tem que alterar o documento original que corresponde à verdade e transformá-lo de acordo com o afirmado pelo Partido, substituindo um pelo outro, alterando o passado, o curso da história, conforme for conveniente para o poder ser considerado verdadeiro.

Os membros do Partido usam roupa padrão, macacão azul, consomem apenas os produtos cedidos pelo governo, de baixa qualidade, algumas vezes falta algo, alternando-se em si o produto; não são estimulados a ter família, apenas para reprodução como *dever para com o Partido*, são castrados em termos de sexualidade, para que coloquem todas as suas energias em prol do Partido e da sua ideologia, não tendo outras formas de prazer e nada que distraia do objetivo principal.

Quando o casal tem filhos, estes são colocados desde pequenos em escolas de espões, onde começam a receber as primeiras lições de disciplina e vigilância entre si (muito comum era filho denunciando pai, exercendo a vigilância dentro do seio familiar, não existe mais o conceito de família afetiva, apenas existe o Partido).

Uma das formas de manter-se no poder é inibir o pensamento. Para isto, estava sendo criada outra língua, a NovaFala que substituiria a VelhaFala, que tinha como único objetivo suprimir as palavras, exterminá-las o máximo possível, deixava-se o mínimo suficiente para comunicação, acreditava-se que assim, não existindo palavras suficientes não teríamos as ocorrências de pensamentoscrimes, ou seja, pensamentos que iriam contra a ideologia do Partido.



Não há o que se pensar, nem como pensar, quando não se sabe o significado das coisas, apenas por não existirem palavras para descrever e denominar. As teletelas agiam com tanta vigilância que uma reação, um pensamento que fosse contrário ao determinado pelo poder, era captado pela Polícia das Idéias.

O personagem Winston, comete pensamentos crimes, tem um caso amoroso, imaginariamente associa-se à Confraria, que seria órgão de oposição ao poder vigente, mas é descoberto, capturado, torturado, despersonalizado de tal forma, que no fim do obra, consegue amar o GRANDE IRMÃO, amar o Partido, bem como acreditar que GUERRA É PAZ e  $2+2=5$ . Exterminam-lhe a alma.

Vê-se nesta crítica de Orwell, relatos de uma sociedade que vive ao ponto extremo, em termos de máxima disciplina e controle, onde o que apenas interessa é manter o Partido no poder, fazendo com que cada indivíduo fiscalize e vigie o outro, como a máquina e suas engrenagens estabelecido por Michel Foucault (2010); a figura que observa, fiscaliza a todos por traz da teletela, remete ao aspecto incorpóreo do vigilante, estabelecido por Gilles Deleuze.

A individualização, disciplinarização e manipulação do pensamento/realidade são as formas pelas quais o poder exerce-se e como se mantém. Faz-se revolução para alcançar a ditadura e não o contrário. Atualmente, tanto nos governos quanto no setor privado e, sobretudo, no ambiente virtual, impera uma noção onipresente de insegurança – contra ameaças terroristas, contra a ação de hackers, mas também contra os outros, os desconhecidos. Diante do risco que nos espreita nos mais inesperados recantos da vida cotidiana, acatamos as medidas de segurança para o nosso próprio bem nos tornando “servos voluntários” de uma vigilância que não se mostra, que é invisível, mas que nos vê.

Diferentemente do modo em que se encontrava no romance orwelliano – gerida e centralizada por meio de um aparato estatal impessoal – o continuum de vigilância oriundo de um monitoramento onipresente se encontra estruturado e socialmente distribuído hoje de um modo completamente novo e imprevisível, situação denominada por Zygmunt Bauman como Vigilância Líquida.

Ao contrário do que imaginou Orwell em seu 1984, a vigilância no século XXI não é atualmente centralizada na figura de um ditador ou de uma agência governamental, mas se encontra diluída em toda a parte. “A vigilância é um aspecto cada vez mais presente nas

notícias diárias, o que reflete sua crescente importância em muitas esferas de vida” (BAUMAN, 2014, p. 7).

Para Bauman, a vigilância é uma dimensão-chave do mundo moderno, a denominada por ele de modernidade líquida; uma era de relações frágeis, de fluidez, volatilidade, incerteza e insegurança. “A vigilância se insinua em estado líquido” (BAUMAN, 2014, p. 7). Tal constatação é facilmente perceptível em uma sociedade em que câmeras de vídeo constituem um elemento comum nos lugares públicos; em que um viajante internacional sabe que, antes de poder embarcar em seu avião, precisará não apenas atravessar o controle de passaportes como também passar por dispositivos de averiguação, como escâneres corporais e aparelhos de checagem biométrica; em que se tornou usual em operações cotidianas, mesmo no âmbito virtual, mostrar documentos de identidade, inserir senhas e usar controles codificados.

É certo que grande parte do que observamos e vivenciamos se deve a uma recente revolução tecnológica proporcionada pelo advento de novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em especial, a internet – que já nos permite falar de “Sociedade em Rede”.

Como toda revolução nas comunicações, a internet produziu uma série de efeitos inesperados com os quais sociedades e governos precisam lidar. Por vezes, não existem nem mesmo instrumentos jurídicos para tratar das novas realidades. Muito já foi escrito em relação ao avanço da tecnologia e a forma de aplicação da técnica.

O avanço da técnica, com o surgimento da internet, é significativo na história das comunicações em termos de agilidade e rapidez, haja vista que as notícias sobre os acontecimentos percorrem o mundo em apenas segundos, sem controle de conteúdo. A possibilidade de acesso à internet repercute na exigência de rapidez. Por exemplo, há pouco tempo os trabalhos escolares e acadêmicos eram feitos mediante consultas às enciclopédias etc., sendo que em uma década os livros deixaram de ser consultados e começou a ser usado o Google como meio de consulta, ou seja, as pesquisas que duravam horas foram substituídas por apenas um clique. O uso da internet trouxe inúmeros benefícios, mas resta saber se tem sido utilizado de forma segura e consciente, como uma das fontes de acesso, mas não como fonte exclusiva de acesso à informação.

### **3. Sobre a Legislação Específica para os Crimes Cibernéticos**

Em junho de 2014, entrou em vigor o Marco Civil da Internet - Lei 12.965/2014. Considerado um avanço em termos de legislação em direito eletrônico, é chamado de “Constituição da Internet” por alguns, embora não o seja, apenas remetendo-se à ideia ensejadora da carta magna.

De todo modo, a base da lei sancionada no Net Mundial parte inicialmente do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (o qual estabelece os direitos fundamentais); também o Pacto de São José da Costa Rica, chamado de Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969; conjuntamente aos Princípios para a Governança e uso da Internet no Brasil elaborados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI, 2009), com as seguintes diretrizes:

- 1. Liberdade, privacidade e direitos humanos** - O uso da Internet deve guiar-se pelos princípios de liberdade de expressão, de privacidade do indivíduo e de respeito aos direitos humanos, reconhecendo-os como fundamentais para a preservação de uma sociedade justa e democrática.
- 2. Governança democrática e colaborativa** - A governança da Internet deve ser exercida de forma transparente, multilateral e democrática, com a participação dos vários setores da sociedade, preservando e estimulando o seu caráter de criação coletiva.
- 3. Universalidade** - O acesso à Internet deve ser universal para que ela seja um meio para o desenvolvimento social e humano, contribuindo para a construção de uma sociedade inclusiva e não discriminatória em benefício de todos.
- 4. Diversidade** - A diversidade cultural deve ser respeitada e preservada e sua expressão deve ser estimulada, sem a imposição de crenças, costumes ou valores.
- 5. Inovação** - A governança da Internet deve promover a contínua evolução e ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso.

**6. Neutralidade da rede** - Filtragem ou privilégios de tráfego devem respeitar apenas critérios técnicos e éticos, não sendo admissíveis motivos políticos, comerciais, religiosos, culturais, ou qualquer outra forma de discriminação ou favorecimento.

**7. Inimputabilidade da rede** - O combate a ilícitos na rede deve atingir os responsáveis finais e não os meios de acesso e transporte, sempre preservando os princípios maiores de defesa da liberdade, da privacidade e do respeito aos direitos humanos.

**8. Funcionalidade, segurança e estabilidade** - A estabilidade, a segurança e a funcionalidade globais da rede devem ser preservadas de forma ativa através de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e estímulo ao uso das boas práticas.

**9. Padronização e interoperabilidade** - A Internet deve basear-se em padrões abertos que permitam a interoperabilidade e a participação de todos em seu desenvolvimento.

**10. Ambiente legal e regulatório** - O ambiente legal e regulatório deve preservar a dinâmica da Internet como espaço de colaboração.

As prioridades do Marco Civil são a liberdade de expressão, a neutralidade da rede e a proteção à vida privada dos usuários. Internamente dividido em cinco capítulos: disposições preliminares, direitos e garantias do usuário, regras sobre oferta de conexão e de aplicações de Internet; regras de atuação do Poder Público; disposições finais.

#### **4. O Ordenamento Jurídico Satisfaz as Necessidades do Dever-Ser Social?**

A intenção quando da criação do Marco Civil da Internet era em satisfazer o dever-ser social, o fato de ter entrado em vigor recentemente, ainda faz-nos desconhecedores das

possíveis lacunas advindas, entretanto, o sentimento é de maior proteção e segurança em relação ao vazio jurídico anterior.

Existe um fato negativo no texto da lei, não prever casos de espionagem internacional, como ocorrido no caso relatado por Eduard Snowden. Isso pode ser discutido em acordos internacionais com base na cooperação.

A inconstância atual da proteção de dados, existe uma discussão a respeito da relativização da privacidade, no sentido de aplicação de informações oriundas da internet, em relação à utilização para outro fim, não imaginado, tampouco pretendido pelo usuário.

Estar *conectado* ao mundo virtual é uma tendência que cada vez mais se enraíza em nossa cultura e de forma tão profunda que as pessoas conscientemente divulgam informações que, a princípio, seriam confidenciais e as lançam à rede aberta, sem cogitarem a hipótese de que suas ações podem repercutir negativamente na esfera social, além de poderem ser chamarizes de crimes que venham a ser cometidos contra elas.

Em outra obra, Zygmund Bauman, sociólogo polonês, grande pensador da modernidade, chamada *Vigilância Líquida*, trata da discussão de praticamente todos os temas ligados à proteção e segurança, em termos digitais.

Neste sentido, outro exemplo atual da vigilância e monitoração, com a crescente de violência em todos os setores, é que instituições públicas e privadas têm apostado no monitoramento por meio de câmeras de segurança, a partir do que se confirma no modelo de sociedade de controle, na dependência de um único observador onipresente e onividente em prol da segurança geral.

Na questão Edward Snowden, divulgada através do jornal britânico *The Guardian*, a qual revelou ao mundo que os Estados Unidos da América – EUA, utilizaram-se de amplos programas secretos de monitoramento das comunicações telefônicas e digitais a fim de espionar informações de indivíduos e Estados.

Há nessa prática evidente quebra de sigilo de acesso de usuários contidos em banco de dados de empresas virtuais renomadas como o Facebook, a Microsoft, o Google e outros. A informação teve como fonte o ex-consultor de inteligência da NSA, o norte-americano Edward Snowden.

A análise deste fato, no presente projeto, objetiva a discussão dos direitos humanos à figura de Snowden, por ter cometido crime contra o seu país ao delatá-lo, divulgando

informações tidas como confidenciais, entretanto, favoreceu à vários entes governamentais e pessoas, propriamente ditas, ao divulgar ao mundo a prática desonesta de seus país.

## **5. Autoproteção e Conscientização Individual**

O pensamento a ser amadurecido é em responsabilidade eletrônica do usuário em prol da própria privacidade e segurança. Bem como, na exigência da aplicação do Marco Civil da Internet, nos amplos sentidos previstos, para que assim, produza efeitos e resultados práticos.

No âmbito social, aborda-se o quesito humano, a internet possibilitou a inserção nas redes sociais, que conectam o mundo, em que se tem acesso e interação com outras culturas, realidades, costumes, enfim, a tudo o que seja necessário e procurado por cada pessoa.

Em termos de tecnologia, foi um avanço sem precedentes, embora baseado na obra Modernidade Líquida, de Zygmund Bauman, infere-se, inclusive no que pese à diminuição das relações personalíssimas entre os indivíduos, seria a substituição das relações pessoais, estando conectado à inúmeros “amigos” online, mas na prática não se tem ninguém.

Entender como o avanço da tecnologia, com a internet, pode repercutir tão profundo, a ponto de ocasionar uma mudança nas relações entre os indivíduos, prevendo a repercussão a longo prazo, dada esta prática substitutiva do contato “ humano”. A necessidade psicológica de inserção social faz com que os indivíduos divulguem informações confidenciais, correndo o riscos em termos de segurança.

Para o direito, a crescente importância que assume a necessidade de proteção dos dados pessoais se traduz no fato de que uma considerável parcela das liberdades individuais hoje sejam exercidas concretamente por meio de estruturas nas quais a comunicação e a informação têm papel relevante.

As diversas formas de controle tornadas possíveis com a manipulação de dados pessoais devem ser levadas em consideração pelo operador do direito.

## **6. Referências**

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BENTHAM, Jeremy, MILL, John Stuart. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

BENTHAM, Jeremy. **Teoria das penas legais**. 1. ed. Campinas: Bookseller, 2002.

BENTHAM, Jeremy. **Teoria das penas legais**. Campinas: Bookseller, 2002.

BENTHAM, Jeremy; MILL, John Stuart. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

CGI, disponível em <http://cgi.br/resolucoes/documento/2009/003>, acesso 20 de julho de 2014

DELEUZE, Gilles. **A imagem-movimento: cinema** 1. 2. ed. Lisboa: Assírio & Alvim, 2009.

DELEUZE, Gilles. **A imagem-tempo**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

DELEUZE, Gilles. **Conversações: 1972 - 1990**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Lisboa: Vega, 1987.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O que é a filosofia?**. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 1997.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Editora Renovar, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Rio de Janeiro: Graal, 1985-2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão** - 38. ed. / 2010 nascimento prisão. 38. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.